

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003534/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040631/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003965/2018-15
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.692.211/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM FERREIRA DE SOUZA;

E

CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE M GERAIS, CNPJ n. 16.539.173/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO DIVINO ROCHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional (Conselho e Ordens)**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL.

O CRMV-MG se compromete a reajustar os salários dos empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG pelo índice 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) a vigorar a partir de 1º de junho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO GANHO REAL.

O CRMV-MG se compromete a conceder o reajuste salarial de 1% (um por cento) de ganho real para os empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

O CRMV-MG se compromete, em caso de substituição de empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, a garantir ao substituto o pagamento da diferença da remuneração e gratificação de função ao substituto, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - DA INSALUBRIDADE.

O CRMV-MG se compromete a realizar, anualmente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e, ao constatar condições de insalubridade, saná-las ou pagá-las no mês subseqüente da conclusão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete, ainda, a enviar ao SINDECOFE-MG, para arquivamento, cópia do Relatório específico do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EQUIPARAÇÃO DE DIÁRIA.

O CRMV-MG se compromete, nos termos da legislação federal que rege a matéria, a pagar aos empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG que estiverem em viagem a trabalho, juntamente com outros empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG, Diretores e/ou Assessores, a diária no maior valor dentre os mesmos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALES REFEIÇÃO.

O CRMV-MG se compromete a fornecer Vales Refeição mensais pelos dias trabalhados, aos empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG, no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), aplicando mediante contrapartida dos empregados o desconto de 3% (três por cento) sob o integral.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será concedido integralmente para os empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG com jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas; 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para os empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG com jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas; e 50% (cinquenta por cento) do valor integral de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para os empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG com jornada de trabalho diária de 4 (quatro) horas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será pago em pecúnia, tendo caráter reconhecidamente indenizatório e não salarial.

CLÁUSULA NONA - DOS VALE ALIMENTAÇÃO.

O CRMV-MG se compromete a fornecer Vales Alimentação mensais aos empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aplicando mediante contrapartida dos empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG o desconto de 3% (três por cento).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete, ainda, a fornecer o Vale Alimentação de que trata o “caput” desta Cláusula no ato do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário no mês de dezembro de cada ano, nas férias e nas licenças médicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LANCHE.

O CRMV-MG se compromete a manter o lanche composto de pão, leite e manteiga, para os empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG, pela manhã e à tarde.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE.

O CRMV-MG se compromete a conceder o vale transporte mediante pagamento em cartão/vale, na forma prevista em lei específica, observando o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

O CRMV-MG se compromete a manter o plano de saúde e a assistência odontológica aos(as) empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG e seus respectivos dependentes legais, através de indenização na folha salarial até os limites constantes da Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os(As) empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG escolherão o plano de saúde e a assistência odontológica conforme sua conveniência e apresentarão ao CRMV-MG o instrumento de contratação dos referidos planos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os planos a serem contratados deverão estar regulamentados pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os(As) empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG apresentarão Declaração Anual ao CRMV-MG constando os valores pagos do titular e de seus dependentes legais, devendo manter sob sua guarda os respectivos comprovantes.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os(As) empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG deverão comunicar ao CRMV-MG qualquer alteração, cancelamento ou contratação de novo plano de saúde e assistência odontológica.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O CRMV-MG indenizará 95% (noventa e cinco por cento) do valor pago pelo(a) empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG e 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelos dependentes legais, até o limite a seguir estabelecido: idade de 0 a 18 anos = R\$ 258,87 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos); idade de 19 a 23 anos = R\$ 307,80 (trezentos e sete reais e oitenta centavos); idade de 24 a 28 anos = R\$ 353,95 (trezentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos); idade de 29 a 33 anos = R\$ 407,05 (quatrocentos e sete reais e cinco centavos); idade de 34 a 38 anos = R\$ 472,16 (quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos); idade de 39 a 43 anos = R\$ 547,75 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos); idade de 44 a 48 anos = R\$ 635,35 (seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos); idade de 49 a 53 anos = R\$ 743,39 (setecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos); idade de 54 a 58 anos = R\$ 996,16 (novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos); e idade de 59 ou mais anos = R\$ 1.553,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA.

O CRMV-MG se compromete a manter seguro de vida em grupo aos empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG mediante contrapartida destes, de acordo com as normas baixadas pelo seu Presidente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Serão observadas as regras de aceitabilidade do empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG indicado pelo CRMV-MG à seguradora, de conformidade com suas exigências.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.

O CRMV-MG se compromete a manter junto ao Banco do Brasil o conhecido “empréstimo consignado em folha”, nas condições determinadas pelo próprio banco.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG apenas intermediará a negociação para implementar os empréstimos consignados entre o Banco do Brasil e os empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG, efetivando os descontos na folha de pagamento dos salários, mediante autorização expressa dos empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS PARA OS EMPREGADOS.

O CRMV-MG se compromete a dar continuidade à sua política de desenvolvimento de pessoal, visando capacitar através de cursos e treinamentos vinculados diretamente a atividade de todos os empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG, resultando em melhoria do desempenho funcional após aprovação pela sua direção, mediante solicitação formalizada e justificada pelos(as) empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG interessados, seguindo os preceitos contidos no programa anual de treinamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG que realizarem a capacitação de que trata o “caput” desta Cláusula, fica comprometido a manter o seu vínculo empregatício com o CRMV-MG por igual período de duração do curso, sob pena de restituição do valor despendido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula, somente poderá ser concedido para a realização nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o CRMV-MG destinará até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para custear cursos e treinamentos.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL.

O CRMV-MG se compromete a implementar política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas as denúncias que lhe forem encaminhadas pelo SINDECOFE-MG.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS.

O CRMV-MG se compromete a praticar o banco de horas que poderão ser convertidas as horas extras em folgas, a ser posteriormente gozadas em até 90 (noventa) dias após a realização da prestação do serviço em caráter extraordinário, em datas agendadas com o assentimento prévio do superior imediato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O pagamento de horas extras em pecúnia, quando autorizado, será limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo o excedente computado no sistema de compensação a ser convertido em folgas nas datas combinadas com o superior imediato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O cômputo das horas será efetuado por meio do ponto eletrônico/biométrico existente, ressalvado o trabalho executado fora da sede e delegacias, que deverá ser comprovado documentalmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do “caput” desta Cláusula, os(as) empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O superior imediato deverá, no momento da convocação de horas extras, justificar e descrever o serviço a ser realizado pelo(a) empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Poderá haver a compensação de horário, com a respectiva diminuição ou acréscimo de horas da jornada, sem a convocação prévia de horas extras, desde que formalizada em comum acordo entre o empregado e o superior imediato, vedado o recebimento de remuneração adicional nestes casos.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A folha de controle do Banco de Horas deverá informar o saldo de horas positivo ou negativo, bem como a movimentação, nos moldes de uma conta corrente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Os períodos anteriores e posteriores ao início e término da jornada de trabalho estabelecida, não serão considerados para efeitos de horas extraordinárias, não podendo ultrapassar a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PONTO FACULTATIVO.

O CRMV-MG assegurará como ponto facultativo o dia 28 de outubro de cada ano em comemoração ao Dia do Servidor Público, podendo conceder em data diversa ao dia comemorativo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS.

O CRMV-MG se compromete a conceder para os empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG, independentemente da idade, a opção para parcelar as férias em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que os empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG manifeste, por escrito, a sua vontade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - CIPA.

O CRMV-MG se compromete a manter a CIPA de conformidade com a legislação específica vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO.

Fica estipulado o prazo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão, para entrega de Atestado Médico pelos(as) empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG ao CRMV-MG, devendo ser entregue pessoalmente ou através de seu familiar.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DE DIRETORES DO SINDECOFE-MG.

O CRMV-MG se compromete a liberar, sempre que se fizer necessário, o livre acesso dos Diretores do SINDECOFE-MG nas dependências de sua Sede e Delegacias Regionais para distribuição de boletins, informativos, mensagens convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL.

O CRMV-MG se compromete a efetuar o desconto de 1% (um por cento) do salário-base dos seus empregados sindicalizados, a título de Contribuição Social, na folha de pagamento e repassar os respectivos valores ao SINDECOFE-MG, mediante depósito na sua conta corrente até o quinto dia útil após a efetivação dos descontos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete a encaminhar, mensalmente, ao SINDECOFE-MG a relação dos seus empregados sindicalizados, contendo os nomes, valores descontados e os respectivos salários, bem como os comprovantes de depósitos efetuados em sua conta corrente bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

A título de Contribuição Assistencial, o CRMV-MG se compromete a descontar do salário base dos empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG, em folha de pagamento, o percentual de 6% (seis por cento) em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de 1% (um por cento), aprovado na assembléia geral realizada no dia 03.05.2018, às 9 horas, iniciando-se na folha de pagamento do mês da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do SINDECOFE-MG, a título de Contribuição Assistencial mediante depósito na conta corrente deste, até 5 dias após a efetivação do desconto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete a encaminhar, até 10 (dez) dias após o depósito de que trata o "caput" desta Cláusula a relação de empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG contendo o nome, valor descontado e o respectivo salário, bem como o comprovante de depósito.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ULTRATIVIDADE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Ficam garantidos os efeitos, mantendo todos os benefícios constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho de 2018 até assinatura do novo Acordo Coletivo de Trabalho, que venha a substituir o presente instrumento legal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PENALIDADE.

De conformidade com o Artigo 613 da CLT, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo de cada empregado(s) associado(a)/contribuinte do SINDECOFE-MG prestador de serviços ao CRMV-MG, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Sendo os empregados a parte prejudicada, deverá a multa de que trata o “caput” desta Cláusula, ser depositada na conta corrente do SINDECOFE-MG, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação, a qual será empregada em benefício da categoria.

WILLIAM FERREIRA DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BRUNO DIVINO ROCHA

Presidente

CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE M GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRMV-MG.**

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito), às 9 horas em segunda e última convocação, no auditório da sede do CRMV-MG, localizada na Rua Platina, 189 – Bairro Prado – Belo Horizonte – MG, reuniram-se o Diretor do SINDECOFE-MG, William Ferreira de Souza – Presidente e os empregados do CRMV-MG, para discussão e deliberação da contraproposta negociada diretamente com a Diretoria do CRMV-MG, para compor o Acordo Coletivo de Trabalho de 2018 a 2019. Dando início aos trabalhos, foi solicitada aos presentes a assinatura na lista de presença que é parte integrante desta Ata. O Presidente do SINDECOFE-MG deu ciência sobre a reunião de negociação realizada com a Diretoria que resultou nos termos a serem deliberados nesta instância deliberativa, considerando a pauta aprovada em Assembléia anteriormente realizada com os(as) empregados(as) do CRMV-MG, passando a leitura, esclarecimentos e votação das seguintes cláusulas: **CLAUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE.** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 1º de junho. **CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional (Conselho e Ordens), com abrangência territorial em MG. **CLAUSULA TERCEIRA – DO INDICE DE REAJUSTE SALARIAL.** O CRMV-MG se compromete a reajustar os salários dos empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG pelo índice 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) a vigorar a partir de 1º de junho de 2018. **CLÁUSULA QUARTA – DO GANHO REAL.** O CRMV-MG se compromete a conceder o reajuste salarial de 1% (um por cento) de ganho real para todos os dos empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG. **CLAUSULA QUINTA – DOS VALES REFEIÇÃO.** O CRMV-MG se compromete a fornecer Vales Refeição mensais pelos dias trabalhados, dos empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG, no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), aplicando mediante contrapartida dos empregados o desconto de 3% (três por cento) sob o integral. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será concedido integralmente dos empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG com jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas; 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para os empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG com jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas; e 50% (cinquenta por cento) do valor integral de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para os

empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG com jornada de trabalho diária de 4 (quatro) horas. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será pago em pecúnia, tendo caráter reconhecidamente indenizatório e não salarial. **CLÁUSULA SEXTA – DOS VALES ALIMENTAÇÃO.** O CRMV-MG se compromete a fornecer Vales Alimentação mensais a todos os empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aplicando mediante contrapartida dos empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG o desconto de 3% (três por cento). **SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O CRMV-MG se compromete, ainda, a fornecer o Vale Alimentação de que trata o “caput” desta Cláusula no ato do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário no mês de dezembro de cada ano, nas férias e nas licenças médicas. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CURSOS E TREINAMENTOS PARA OS EMPREGADOS.** O CRMV-MG se compromete a dar continuidade à sua política de desenvolvimento de pessoal, visando capacitar através de cursos e treinamentos vinculados diretamente a atividade de todos os seus empregados, resultando em melhoria do desempenho funcional após aprovação pela sua direção, mediante solicitação formalizada e justificada pelo empregado interessado, seguindo os preceitos contidos no programa anual de treinamento. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** Os empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG que realizarem a capacitação de que trata o “caput” desta Cláusula, fica comprometido a manter o seu vínculo empregatício com o CRMV-MG por igual período de duração do curso, sob pena de restituição do valor despendido. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula, somente poderá ser concedido para a realização nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA –** No período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o CRMV-MG destinará até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para custear cursos e treinamentos. **CLÁUSULA OITAVA – DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS.** O CRMV-MG se compromete a conceder para os empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG, independentemente da idade, a opção para parcelar as férias em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que o empregado manifeste, por escrito, a sua vontade. **SUBCLÁUSULA ÚNICA –** É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA NONA – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.** O CRMV-MG se compromete, em caso de substituição de empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, a garantir ao substituto o pagamento da diferença da remuneração e gratificação de função ao substituto, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LANCHE.** O CRMV-MG se compromete a manter o lanche composto de pão, leite e manteiga, para os empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG, pela manhã e à tarde. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EQUIPARAÇÃO DE DIÁRIA.** O CRMV-MG se compromete, nos termos da legislação federal que rege a matéria, a pagar aos seus empregados que estiverem em viagem a trabalho, juntamente com outros empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG, Diretores e/ou Assessores, a diária no maior valor dentre os mesmos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.** O CRMV-MG se compromete a manter o plano de saúde e a assistência odontológica aos(as) empregados(as) e seus respectivos dependentes legais, através de indenização na folha salarial até os limites constantes da Subcláusula Quinta. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os(As) empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG escolherão o plano de saúde e a assistência odontológica conforme sua conveniência e apresentarão ao CRMV-MG o instrumento de contratação dos referidos planos. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os planos a serem contratados deverão estar regulamentados pela Agência Nacional de Saúde – ANS. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Os(As) empregados(as) associados/contribuintes do SINDECOFE-MG apresentarão Declaração Anual ao CRMV-MG constando os valores pagos do titular e de seus dependentes legais, devendo manter sob sua guarda os respectivos comprovantes. **SUBCLÁUSULA QUARTA.** Os(As) empregados(as) associados/contribuintes do SINDECOFE-MG deverão comunicar ao CRMV-MG qualquer alteração, cancelamento ou contratação de novo plano de saúde e assistência odontológica. **SUBCLÁUSULA QUINTA.** O CRMV-MG indenizará 95% (noventa e cinco por cento) do valor pago pelo(a) empregado(a) e 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelos dependentes legais, até o limite a seguir estabelecido: idade de 0 a 18 anos = R\$ 258,87 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos); idade de 19 a 23 anos = R\$ 307,80 (trezentos e sete reais e oitenta centavos); idade de 24 a 28 anos = R\$ 353,95 (trezentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos); idade de 29 a 33 anos = R\$ 407,05 (quatrocentos e sete reais e cinco centavos); idade de 34 a 38 anos = R\$ 472,16 (quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos); idade de 39 a 43 anos = R\$ 547,75 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos); idade de 44 a 48 anos = R\$ 635,35 (seiscentos e trinta cinco reais e trinta e cinco centavos); idade de 49 a 53 anos = R\$ 743,39 (setecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos); idade de 54 a 58 anos = R\$ 996,16 (novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos); e idade de 59 ou mais anos = R\$ 1.553,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e três reais). **CLÁUSULA DÉCIMA**

TERCEIRA – DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO – CIPA. O CRMV-MG se compromete a manter a CIPA de conformidade com a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INSALUBRIDADE. O CRMV-MG se compromete a realizar, anualmente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e, ao constatar condições de insalubridade, saná-las ou pagá-las no mês subsequente da conclusão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete, ainda, a enviar ao SINDECOFE-MG, para arquivamento, cópia do Relatório específico do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. O CRMV-MG se compromete a manter junto ao Banco do Brasil o conhecido “empréstimo consignado em folha”, nas condições determinadas pelo próprio banco.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG apenas intermediará a negociação para implementar os empréstimos consignados entre o Banco do Brasil e os dos empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG, efetivando os descontos na folha de pagamento dos salários, mediante autorização expressa dos empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO DE VIDA. O CRMV-MG se compromete a manter seguro de vida em grupo aos empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG mediante contrapartida destes, de acordo com as normas baixadas pelo seu Presidente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Serão observadas as regras de aceitabilidade do empregado associado/contribuinte do SINDECOFE-MG indicado pelo CRMV-MG à seguradora, de conformidade com suas exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL. O CRMV-MG se compromete a implementar política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas as denúncias que lhe forem encaminhadas pelo SINDECOFE-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PONTO FACULTATIVO. O CRMV-MG assegurará como ponto facultativo o dia 28 de outubro de cada ano em comemoração ao Dia do Servidor Público, podendo conceder em data diversa ao dia comemorativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALE TRANSPORTE. O CRMV-MG se compromete a conceder o vale transporte mediante pagamento em cartão/vale, na forma prevista em lei específica, observando o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO BANCO DE HORAS. O CRMV-MG se compromete a praticar o banco de horas que poderão ser convertidas as horas extras em folgas, a ser posteriormente gozadas em até 90 (noventa) dias após a realização da prestação do serviço em caráter extraordinário, em datas agendadas com o assentimento prévio do superior imediato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O pagamento de horas extras em pecúnia, quando autorizado, será limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo o excedente computado no sistema de compensação a ser convertido em folgas nas datas combinadas com o superior imediato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O cômputo das horas será efetuado por meio do ponto eletrônico/biométrico existente, ressalvado o trabalho executado fora da sede e delegacias, que deverá ser comprovado documentalmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do “caput” desta Cláusula, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O superior imediato deverá, no momento da convocação de horas extras, justificar e descrever o serviço a ser realizado pelo empregado associado/contribuinte do SINDECOFE-MG.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Poderá haver a compensação de horário, com a respectiva diminuição ou acréscimo de horas da jornada, sem a convocação prévia de horas extras, desde que formalizada em comum acordo entre o empregado associado/contribuinte do SINDECOFE-MG e o superior imediato, vedado o recebimento de remuneração adicional nestes casos.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A folha de controle do Banco de Horas deverá informar o saldo de horas positivo ou negativo, bem como a movimentação, nos moldes de uma conta corrente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Os períodos anteriores e posteriores ao início e término da jornada de trabalho estabelecida, não serão considerados para efeitos de horas extraordinárias, não podendo ultrapassar a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO. Fica estipulado o prazo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão, para entrega de Atestado Médico pelos(as) empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG ao CRMV-MG, devendo ser entregue pessoalmente ou através de seu familiar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO DE DIRETORES DO SINDECOFE-MG. O CRMV-MG se compromete a liberar, sempre que se fizer necessário, o livre acesso dos Diretores do SINDECOFE-MG nas dependências de sua Sede e Delegacias Regionais para distribuição de boletins, informativos, mensagens convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MENSALIDADE SINDICAL. O CRMV-MG se compromete a efetuar o desconto de 1% (um por cento) do salário-base dos seus empregados sindicalizados, a título de Contribuição Social, na folha de pagamento e repassar os respectivos valores ao SINDECOFE-MG, mediante depósito na sua conta corrente até o quinto dia útil após a efetivação dos descontos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete a encaminhar, mensalmente, ao SINDECOFE-MG a relação dos seus

empregados sindicalizados, contendo os nomes, valores descontados e os respectivos salários, bem como os comprovantes de depósitos efetuados em sua conta corrente bancária. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.** A título de Contribuição Assistencial, o CRMV-MG se compromete a descontar do salário base, dos empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG, em folha de pagamento, o percentual de 6% (seis por cento) em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de 1% (um por cento), aprovado na assembléia geral realizada no dia 03.05.2018, às 9 horas, iniciando-se na folha de pagamento do mês da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do SINDECOFE-MG, a título de Contribuição Assistencial mediante depósito na conta corrente deste, até 5 dias após a efetivação do desconto. **SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O CRMV-MG se compromete a encaminhar, até 10 (dez) dias após o depósito de que trata o “caput” desta Cláusula a relação dos empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG contendo o nome, valor descontado e o respectivo salário, bem como o comprovante de depósito. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ULTRATIVIDADE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.** Ficam garantidos os efeitos, mantendo todos os benefícios constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho de 2018 até assinatura do novo Acordo Coletivo de Trabalho, que venha a substituir o presente instrumento legal. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PENALIDADE.** De conformidade com o Artigo 613 da CLT, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo de cada empregado associado/contribuinte do SINDECOFE-MG do CRMV-MG, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada. **SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Sendo os empregados associados/contribuintes do SINDECOFE-MG a parte prejudicada, deverá a multa de que trata o “caput” desta Cláusula, ser depositada na conta corrente do SINDECOFE-MG, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação, a qual será empregada em benefício da categoria. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** Fica estipulada a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019. Nada mais havendo a tratar eu, William Ferreira de Souza Presidente da Assembléia, lavrei a presente Ata que lida e aprovada é arquivada no SINDECOFE-MG. Belo Horizonte, 13 de julho de 2018.

William Ferreira de Souza

‘Presidente

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.